

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7-A, de 2003 (Da Sra. Iara Bernardi)

Dispõe sobre a criação do Programa de Educação Sexual nas Escolas.

Autora: Deputada IARA BERNARDI

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I – RELATÓRIO

O Projeto em epígrafe, de autoria da ilustre Deputada Iara Bernardi, com substitutivo adotado pela Comissão de Educação e Cultura, faculta à União, aos Estados, Distrito Federal e os Municípios, nos estabelecimentos de educação Infantil, ensino fundamental e ensino médio, a implementação do Programa de Educação Sexual nas Escolas.

Inclui temáticas como: Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis, da Gravidez Precoce e do Uso de Drogas. O Programa tem como diretriz o respeito aos Direitos Humanos, incluindo a formação, a orientação sexual de cada pessoa. Prevê enfoque interdisciplinar e contínuo, de acordo com a idade dos alunos, sendo implementado em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Instituição. Prevê, ainda, capacitação dos professores.

O Projeto de Lei em tela foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), Educação e Cultura (CEC) e de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC).

Ao tramitar na CSSF, a proposta recebeu uma emenda de autoria do Dep. Elimar Máximo Damasceno (PRONA – SP). Esta emenda pretendia suprimir a expressão “gênero ou orientação” dos artigos 1º e 2º do Projeto. A relatora, Dep. Jandira Feghali (PcdoB - RJ), opinou, então, pela rejeição da

mesma por não existir no texto a expressão que menciona. Complementou seu voto e a CSSF apresentou emenda com novo texto para aprimorar redação.

Na CEC, o PL recebeu emenda modificativa da Dep. Zelinda Novaes (PFL – BA), estendendo a abrangência do Programa para a educação infantil. Também foi apresentado voto em separado do Dep. Professor Irapuan Teixeira (PP – SP) pela rejeição. No final das análises, a relatora, Dep. Maria do Rosário (PT – RS), apresentou substitutivo.

Encaminhado à CCJC, no prazo regimental para apresentação de emendas, que encerrou-se no dia 08/04/2004, nenhuma foi apresentada.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, conforme determina o Regimento Interno da Casa no art. 32, inciso IV, alínea “a”, examinar o Projeto, quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Quanto ao aspecto constitucional formal, foram observados todos os requisitos. A matéria se insere na competência privativa da União, conforme o inciso I do art. 22 da Constituição Federal e a iniciativa parlamentar, por meio de lei ordinária, é legítima.

No tocante à constitucionalidade material e à juridicidade, não vislumbramos vícios nas proposições, que se apresentam em consonância com as normas e princípios atinentes à matéria.

De fato, vale mencionar que, o Projeto de Lei 7-A de 2003, implementa a formação educacional de nossas crianças, adolescentes e jovens, através do Programa de Educação Sexual nas Escolas. Abordará obrigatoriamente as temáticas relacionadas à educação sexual, incluindo a Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis, da Gravidez Precoce e do Uso de Drogas. Implementará então, os Parâmetros Curriculares Nacionais, aprimorando a abordagem dos Temas Transversais, emitidos pelo MEC, dentre os quais contempla: Educação Sexual e Saúde.

Assim, as temáticas propostas não constituem novas áreas, mas antes um conjunto de temas que aparecem transversalizados nas áreas definidas, isto é, permearam a concepção, os objetivos, os conteúdos e as orientações didáticas de cada área, no decorrer de toda a escolaridade básica.

A técnica legislativa está de conformidade com as normas da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração e consolidação das leis.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação do Projeto de Lei nº 7-A, de 2003, nos termos do Substitutivo adotado pela Comissão de Educação e Cultura.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputada Laura Carneiro
Relatora